

澳門特別行政區  
第 54/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

減免承批公司博彩毛收入撥款的施行細則

Regulamento Administrativo n.º 54/2022

**Regulamentação de redução ou isenção de contribuições  
provenientes das receitas brutas do jogo das concessionárias**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十二條第三款及第五十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 22.º e do artigo 52.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

標的

本行政法規旨在訂定減免承批公司繳納第16/2001號法律第二十二條第一款（二）項及（三）項所指撥款（下稱“撥款”）的施行細則。

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento administrativo visa estabelecer a regulamentação de redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001, doravante designadas por contribuições.

第二條

減免撥款的考慮因素

一、減免承批公司繳納撥款時，尤可單獨或綜合考慮下列因素：

Artigo 2.º

**Factores de ponderação na redução ou  
isenção das contribuições**

1. Para a redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições, podem ser ponderados, designadamente, os seguintes factores, de forma individual ou integral:

（一）承批公司拓展外國客源市場；

1) Expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros por parte das concessionárias;

（二）因異常、未能預測或不可抗力的情況而導致對澳門特別行政區的整體經濟及承批公司的經營造成的不利影響。

2) Impactos negativos para a economia global da RAEM e a exploração das concessionárias devidos à ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior.

二、上款（一）項所指的外國客源，是指以旅遊及商務目的而入境澳門特別行政區，且持有中華人民共和國以外國家或地區發出的旅遊證件的人士。

2. Os clientes de países estrangeiros referidos na alínea 1) do número anterior são aqueles que entram na RAEM para fins turísticos e comerciais e que são titulares de documento de viagem emitido por país ou região fora da República Popular da China.

三、承批公司須按博彩監察協調局核准的措施識別上款所指的外國客源。

3. As concessionárias seguem as medidas aprovadas pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, doravante designada por DICJ, na identificação dos clientes de países estrangeiros referidos no número anterior.

四、經聽取博彩委員會意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定第一款（一）項所指因素的具體標準。

4. Os critérios concretos relativos ao factor referido na alínea 1) do n.º 1 são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, ouvida a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar, doravante designada por Comissão de Jogos.

第三條

減免程序

一、為獲減免撥款，承批公司須向博彩監察協調局提出申請，並提交相關證明文件及資料，但不影響第四款規定的適用。

Artigo 3.º

**Procedimento de redução ou isenção**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, para efeitos de redução ou isenção das contribuições, as concessionárias têm de apresentar à DICJ o requerimento, bem como os documentos comprovativos e informações relevantes.

二、經聽取博彩委員會的意見後，博彩監察協調局將減免撥款的建議送交行政長官決定，並將減免撥款的決定通知承批公司及財政局。

三、如相關申請僅涉及上條第一款（一）項所指的因素，則由博彩監察協調局按上條第四款所指的具體標準計算可獲減免的撥款，並通知承批公司及財政局。

四、行政長官亦可基於上條第一款（二）項或其他值得考慮的因素主動減免承批公司繳納撥款。

#### 第四條

##### 返還及退回撥款

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實文件或資料，又或利用任何不法方式獲減免撥款，承批公司須自接到有關博彩監察協調局就返還撥款的決定的通知之日起一個月內，返還不當減免的撥款款項，且不影响承擔有的法律責任。

二、如承批公司未在上款所指期間返還相關撥款，博彩監察協調局應適時通知財政局，並由該局根據稅務執行程序的規定，以上款所指決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

三、基於錯誤計算或其他合理原因而應視為可獲減免的撥款款項，承批公司可向博彩監察協調局申請退回多繳的款項，並提交有關證明文件以作核查。

#### 第五條

##### 時效期間

上條第三款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

#### 第六條

##### 職權

一、博彩監察協調局具職權接收及核查承批公司為獲減免撥款而提交的文件及資料，包括第八條所指的資料庫。

2. Após ouvida a Comissão de Jogos, a DICJ submete a proposta de redução ou isenção das contribuições ao Chefe do Executivo para decisão e notifica as concessionárias e a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, da decisão relativa à redução ou isenção das contribuições.

3. Caso o requerimento em causa envolve apenas o factor referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, as contribuições passíveis de redução ou isenção são calculadas pela DICJ, de acordo com os critérios concretos referidos no n.º 4 do artigo anterior, cabendo à DICJ notificar as concessionárias e a DSF.

4. O Chefe do Executivo pode também, atendendo à alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior ou demais factores ponderáveis, reduzir ou isentar, por sua iniciativa, o pagamento das contribuições das concessionárias.

#### Artigo 4.º

##### Restituição e reposição das contribuições

1. No caso de prestação de falsas declarações, fornecimento de documentos ou informações inexactos ou inverídicos ou ainda de uso de qualquer meio ilícito para obter a redução ou isenção de contribuições, a concessionária tem de restituir, no prazo de um mês a contar da data da recepção da notificação da decisão da DICJ quanto à respectiva restituição, a quantia indevidamente reduzida ou isenta, sem prejuízo da eventual responsabilidade legal que ao caso couber.

2. Na falta de restituição pela concessionária das respectivas contribuições no prazo referido no número anterior, a DICJ deve notificar atempadamente a DSF, para esta proceder à sua cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão referida no número anterior.

3. As concessionárias podem requerer junto da DICJ a reposição das quantias das contribuições pagas a mais que, por erro de cálculo ou por outras razões justificadas, devam ser consideradas como redução ou isenção, tendo, no entanto, de apresentar os respectivos documentos comprovativos para efeitos de verificação.

#### Artigo 5.º

##### Prazo de prescrição

A reposição das quantias referida no n.º 3 do artigo anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

#### Artigo 6.º

##### Competências

1. Compete à DICJ receber e verificar os documentos e informações apresentados pelas concessionárias para efeitos de redução ou isenção de contribuições, incluindo a base de dados referida no artigo 8.º.

二、財政局具職權處理減免撥款的財務事宜，以及有關返還及退回承批公司獲減免撥款的事宜。

三、在執行本行政法規時，博彩監察協調局及財政局可要求其他公共部門及利害關係人提供合作。

#### 第七條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，博彩監察協調局、財政局及其他相關公共部門及實體，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體處理及核實所需的個人資料。

#### 第八條 資料庫

一、為執行本行政法規的規定，承批公司須設立資料庫，以儲存為獲減免撥款而須向博彩監察協調局提交的證明文件及資料。

二、承批公司為負責處理上款所指資料庫的個人資料的實體。

#### 第九條 生效

本行政法規自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 48/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

2. Compete à DSF proceder ao tratamento dos assuntos financeiros em matéria de redução e isenção de contribuições, bem como dos assuntos sobre a restituição e reposição relativamente às contribuições das concessionárias que foram objecto de redução ou isenção.

3. A DICJ e a DSF podem, na execução do presente regulamento administrativo, solicitar a colaboração de outros serviços públicos e interessados.

#### Artigo 7.º

#### Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DICJ, a DSF, bem como os outros serviços e entidades públicas relevantes podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento e à confirmação de dados pessoais necessários com entidades públicas ou privadas que disponham de dados necessários à implementação deste regulamento administrativo.

#### Artigo 8.º

#### Base de dados

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, as concessionárias têm de criar uma base de dados destinada a arquivar documentos comprovativos e informações que tenham de ser apresentados à DICJ para efeitos de redução ou isenção de contribuições.

2. As concessionárias são as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da base de dados referida no número anterior.

#### Artigo 9.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Ordem Executiva n.º 48/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva: